

## **ATO EXECUTIVO Nº 2348 / 2009**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais,

**Considerando**, a vigência da Lei nº 11.340, de 07.08.2006, Lei Maria da Penha, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º, do art. 226, da Constituição Federal; da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, e que tal lei dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

**Considerando**, que a Lei 11340/06 dispõe, nos artigos 1º e 34 *caput* a obrigatória instituição pelo Poder Judiciário dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, como um dos mecanismos essenciais de coibição e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher;

**Considerando**, a edição e publicação de diversos Atos Administrativos, notadamente as Resoluções Conjuntas nºs 8 e 23/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça e do Órgão especial que disciplinaram a denominação, competência e instalação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Estado do Rio de Janeiro;

**Considerando**, o teor da Lei Estadual nº 5337/2008 que estabeleceu algumas unidades jurisdicionais competentes para o processo, julgamento e execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, disciplinando a estrutura, organização, composição e competência desses órgãos no Estado do Rio de Janeiro;

**Considerando**, que estão implantados no sistema judiciário do Estado do Rio de Janeiro, somente três Juizados autônomos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e que ainda há três outros de igual espécie criados em lei (Lei Estadual nº 5337/2008), mas ainda não implantados;

**Considerando**, outrossim, que a Lei 11340/2006 visa estabelecer políticas públicas e ações conjuntas, entre todos os entes federados, seus órgãos de atuação e os três Poderes da República, para coibir e

prevenir de maneira eficiente e eficaz a violência doméstica e familiar contra a Mulher;

**Considerando**, portanto, a necessária expansão e concretização efetiva da *mens legis* para a melhor administração e celeridade da prestação jurisdicional com a aplicação da melhor Justiça ao caso concreto, e

**Considerando**, que esse novo sistema deve funcionar harmoniosamente, com planejamento, supervisão e orientação de todos os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, por órgão gestor regularmente investido pela Presidência com tais atribuições, de modo a viabilizar sua plena realização

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a **Comissão Estadual dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – COJEM**.

**Art. 2º** Compõem a Comissão Estadual dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – COJEM, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça:

- . um Desembargador, que a presidirá;
- . um Juiz de Direito Auxiliar da Presidência;
- . um Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
- . dois Juizes de Direito, em atuação em Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- . um Juiz de Direito em atuação em Juizado Especial Criminal ou Vara Criminal;
- . um funcionário da equipe que integra a COMAQ;
- . uma psicóloga que integre equipe multidisciplinar e esteja em exercício em órgão de atuação;
- . uma assistente social que integre equipe multidisciplinar e esteja em exercício em órgão de atuação;
- . um escrivão, ou responsável pelo expediente, com atuação experiente em processamento de Juizados Especiais Criminais e/ou de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- . um Oficial de Justiça Avaliador.

**Art. 3º** À Comissão Estadual dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – COJEM compete planejar, supervisionar, orientar, no plano administrativo, o funcionamento e as diretrizes dos Juizados de Violência

Doméstica e Familiar contra a Mulher, autônomos e adjuntos, e implementar, a partir de planejamento estratégico e agenda previamente estabelecida junto à Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as políticas públicas preconizadas pela Lei 11340/2006, de forma autônoma ou em conjunto com os outros Poderes da República, e órgãos de todos os entes federados, com a integração operacional do Ministério Público e da Defensoria Pública.

**§1º** Ao final de cada mês, ou sempre quando recomendar o serviço, a Comissão Estadual dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – COJEM – apresentará a relação fundamentada à Presidência do Tribunal de Justiça, sugerindo a movimentação de Magistrados junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, assim também quanto à movimentação de pessoal cartorário à Corregedoria Geral da Justiça, e orientará trimestralmente a edição de um Ementário de Jurisprudência que conterá ainda todos os atos e regulamentos atinentes à matéria.

**§2º** As Equipes Técnicas Multidisciplinares que compõem a estrutura organizacional dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, autônomos ou adjuntos, ficarão diretamente vinculadas a esta Comissão Estadual dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – COJEM, que deverá cadastrá-las, coordená-las, (re)distribuí-las, mantendo-as ou as dispensando, de acordo com a necessidade do serviço.

**§3º** Para funcionamento da Comissão serão designados dois servidores do Poder Judiciário que trabalharão vinculados ao Desembargador Presidente da Comissão.

**§4º** O Departamento de Avaliação e Acompanhamento de Projetos Especiais - DEAPE e o Departamento de Apoio aos Órgãos Colegiados Não-Jurispcionais do Gabinete da Presidência - DEACO prestarão apoio técnico e administrativo a Comissão.

**Art. 4º** À Comissão Estadual dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher competirá, juntamente com o conhecimento e aprovação do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a gestão de todas as verbas designadas pelos Governo Federal, Estadual ou Municipal, para serem utilizadas no implemento das políticas públicas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, pelo Poder Judiciário, salvo aquelas diretamente pagas pelos entes federados aos funcionários cedidos aos órgãos de atuação.

**Parágrafo Único.** A Comissão Estadual dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher juntamente com o departamento do Tribunal de Justiça encarregado da análise, aprovação e gerenciamento de convênios, será responsável pela gestão dos convênios, parcerias, termos de compromisso, parcerias público-privadas e outras formas de trabalho conjunto, podendo os juízes em atuação nos juizados, autônomos ou adjuntos, submeter propostas a serem analisadas pela Comissão, que as aprovará ou não, submetida a decisão ao Presidente do Tribunal, em caso de não aprovação.

**Art. 5º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2009.

**DESEMBARGADOR LUIZ ZVEITER  
PRESIDENTE**

**CERTIDÃO**

Certifico que foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 29 / 06 / 2009 – Caderno I – Administrativo, Páginas 3/4.

**CERTIDÃO**

Certifico que foi republicado no Diário de Justiça Eletrônico em 13 / 07 / 2009 – Caderno I – Administrativo, Páginas 2/3.